

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363-7296

Publicado em Placar  
Em: 08 / 02 / 2017  
Assinatura

Rhaide Kayelle da Silva C. Almeida  
Secretaria Legislativa

## EMENDA Á LEI ORGÂNICA Nº 001/2017

Porto Nacional-TO, 08 de fevereiro de 2017.

*“Altera e acrescenta novas redações aos artigos 125, 126, 127 e 128 da Lei Orgânica do município de Porto Nacional-TO, em adequação a Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre Segurança Pública e dá outras providências.”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO, nos termos da Lei Orgânica, PROMULGA a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 125 e 126, da Lei orgânica do município de Porto Nacional-TO, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art.125. O Município considerará nas decisões do executivo e do legislativo municipais, razões destinadas à preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas, trânsito no âmbito municipal e meio ambiente é patrimônio da humanidade, sem ele é impossível à sobrevivência, dado que é bem de uso comum do povo e vital à existência da espécie humana, é dever dos Estados entes Federativos, Federal, Estadual e Municipal está atento com a segurança pública e o município com responsabilidade comum, direito e dever de todos.*

*Art. 126. As ações da Guarda Municipal, na segurança publica, são de caráter preventivo e ostensivo com Poder de polícia.*



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363-7296

**Art. 2º** - Ficam alterados os Parágrafos §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, do artigo 127, da Lei orgânica do município de Porto Nacional-TO, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 127. A Guarda Municipal é uma instituição municipal, de natureza e caráter civil, permanente e regular, uniformizada e armada com base na hierarquia e na disciplina e subordina-se diretamente e somente sob autoridade, suprema do prefeito municipal que tem por finalidade cumprir o disposto no Art. 144, parágrafo 8º da CF 1988, e nos termos do Estatuto Geral das Guardas Municipais Lei Federal nº 13.022/2014, Art. 23 e Art. 225 da Constituição Federal 1988 e, Art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 9.503/97, Art. 40 aos 44 do Decreto Federal nº 5.123/04, c/c com está Lei orgânica.*

*§1º A Guarda Municipal subordina-se diretamente ao Prefeito Municipal, que responderá pela exorbitância de suas funções.*

*§2º A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda extensão do território do Município de Porto Nacional, com a finalidade de proteger bens públicos e de terceiros, de realizar policiamento preventivo e ostensivo, de colaborar com manutenção da ordem e segurança pública, bem como de fazer cumprir as leis e assegurar o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de sua competência.*

*§3º Cabe também a Guarda Municipal o cumprimento de atribuições subsidiárias explicitadas pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA) e ter membro efetivo representante dentro do Conselho Nacional das Guardas Municipais e Conselho Municipal de Segurança Pública com fundamento na lei 13.022/2014.*

*§4º A Guarda Municipal tem, a carreira, direitos, deveres, vantagens, aposentadoria especial dado à peculiaridade dos agentes de segurança pública*



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363-7296

*no serviço e regime de trabalho, considerados os aspectos particulares da disciplina e hierarquia.*

*§5º É vedado a Guarda Municipal ser subordinada a Militar, Secretário ou designado, respeitando o art. 15 da Lei Federal nº 13.022/2014 c/c art. 2º da Lei Complementar Municipal específica Estatuto Jurídico da GMPN-TO, considerando que esta instituição de caráter civil é lotada e subordinada somente e diretamente ao Gabinete do Poder Executivo Municipal.*

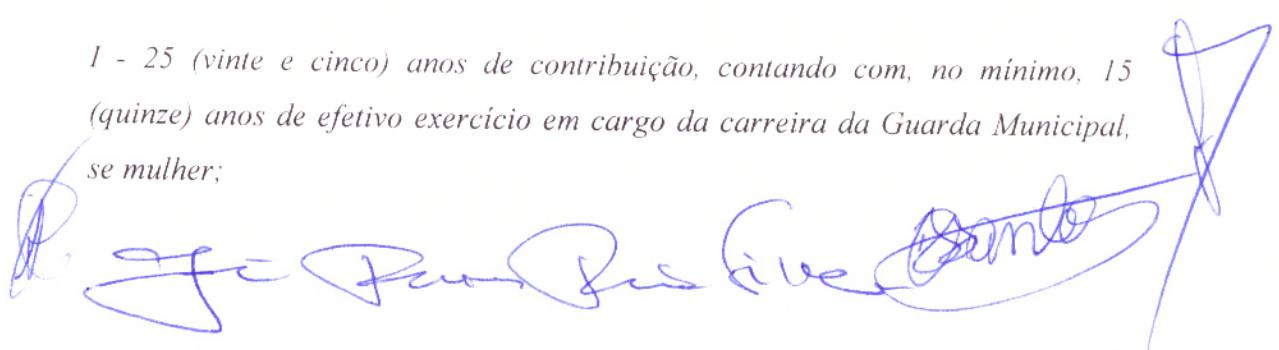
**Art. 3º** - Acrescenta ao art. 127, da Lei orgânica do município de Porto Nacional-TO, os parágrafos §6º, §7º e §8º (incisos I, II, III, IV, V, VI, VII), com as seguintes redações:

*§6º. As funções de Comandante e Subcomandante são os cargos máximos dentro da estrutura da Guarda Municipal que recairá sobre o servidor de maior posto de graduação, com nível superior e condição técnica para comando, ficando nos termos art. 15 da legislação Federal nº 13.022/2014.*

*§7º. Poderá ser criada a Secretaria de Segurança Pública municipal.*

*§8º. Os integrantes da Guarda Municipal serão aposentados, com regime especial, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, sem limite de idade, com proventos correspondentes à integralidade da remuneração do cargo em que se der a aposentadoria, desde que comprovem:*

*I - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Municipal, se mulher;*





**Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363-7296**

*II - 30 (trinta) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Municipal, se homem, ambos com revisão geral dos proventos ou benefícios anualmente pelo INPC.*

*III - Ao Guarda Municipal eleito ou nomeado para cargo na estrutura de sindicato, federação, confederação, central sindical e nova central sindical com representação da categoria, será garantida a licença para exercício de mandato classista, com a remuneração de cargo efetivo do município para exercer as suas funções sindicais de direção ou fiscalização e de deliberação colegiada para representar os seus sindicalizados e categorias.*

*IV - INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para revisão Geral anual da data base deverá ser aplicado anualmente diretamente nas tabelas financeira nos vencimentos inicial de cada tabela dos guardas Municipais no mês definido no PCCR provocando o efeito cascata ou linear anualmente em todas as tabelas financeiras dos Guardas Municipais para definir o vencimento na graduação e referencia em que está enquadrado, sem distinção de índices entre a administração direta e indireta.*

*V- O prefeito fica autorizado fazer no primeiro semestre da administração, por meio de metas e escalonamentos com data e dia definido para aplicações dos investimentos na área de capacitação, estruturação e valorização dos profissionais da guarda municipal na gestão de 2.017-2.020, e para os anos posteriores o município deverá definir os novos investimentos por meio de orçamentos, arrecadação por meio da atuação dos agentes de segurança pública no município, emenda parlamentar e fundo de segurança pública municipal, conforme dispuser a lei.*

*VI- Poder Executivo Municipal nomeará um representante intermediador que caberá somente no período de 2.017-2.020, o mesmo deverá ser lotado e*



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363-7296

*subordinado diretamente do Gabinete do prefeito, com intermediação apenas na área de gestão de recursos financeiros auxiliando em conjunto com o comando da guarda municipal que tem autonomia de um secretário municipal do que trata o art. 8º da lei complementar nº 032/2015, respeitando a vedação do parágrafo §5º do artigo 2º desta emenda.*

*VII- A partir de janeiro do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um) não haverá intermediador do tratado o inciso VI deste artigo, o comando da guarda municipal de Porto Nacional do que trata o art. 8º da lei complementar nº 032/2015 tem autonomia de um secretário municipal, com subordinação direta e somente ao Gabinete do chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando a vedação do parágrafo §5º do artigo 2º desta emenda.*

**Art. 4º** - Fica alterado o art. 128, da Lei orgânica do município de Porto Nacional-TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 128. Poderá ser criado o núcleo de Guardas Municipais Bombeiros e socorrista tipo SAMU, nos termos da legislação vigente ou conforme dispuser a lei.*

**Art. 5º** - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO XIII DE JULHO**, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2017.

**ADAELOLIVEIRAGUIMARÃES**

- Presidente -

**JOSÉ FRANCISCO P. SILVA (CHICO SILVA)**

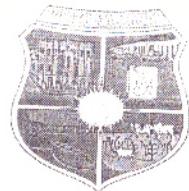
- Vice - Presidente -

**JEFFERSON LOPES BASTOS FILHO**

- 1º Secretário -

**DJALMA ARAÚJO DOS SANTOS**

- 2º Secretário -



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Porto Nacional - TO  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone: (63) 3363-7296

## EMENDA ADITIVA / MODIFICATIVA

Emenda Aditiva / Modificativa, de autoria do Vereador abaixo relacionado, ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 003/2016, que “Altera e acrescenta novas redações aos artigos 125, 126, 127 e 128 da Lei Orgânica do município de Porto Nacional-TO, em adequação a Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre Segurança Pública e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo, como segue:

Art. 3º - Acrescenta ao art. 127, da Lei orgânica do município de Porto Nacional-TO, os parágrafos §6º, §7º e §8º (incisos I, II, III, IV, V, VI, VII), com as seguintes redações:

I- (...)

II- (...)

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO

21 DEZ 2016

III- (...)

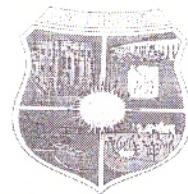
IV- (...)

APROVADO EM 2º E  
ULTIMA VOTAÇÃO

08 FEV 2017

V- *O prefeito fica autorizado fazer no primeiro semestre da administração, por meio de metas e escalonamentos com data e dia definido para aplicações dos investimentos na área de capacitação, estruturação e valorização dos profissionais da guarda municipal na gestão de 2.017-2.020, e para os anos posteriores o município deverá definir os novos investimentos por meio de orçamentos, arrecadação por meio da atuação dos agentes de segurança pública no município, emenda parlamentar e fundo de segurança pública municipal conforme dispuser a lei.*

VI- *Poder Executivo Municipal nomeará um representante intermediador que caberá somente no período de 2.017-2.020, o mesmo deverá ser lotado e subordinado diretamente do Gabinete do prefeito, com intermediação apenas na área de gestão de recursos financeiros auxiliando em conjunto com o comando da*

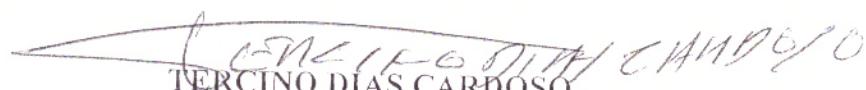


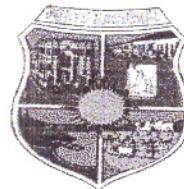
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional - TO**  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone: (63) 3363-7296

*8º da lei complementar nº 032/2015, respeitando a vedação do parágrafo §5º do artigo 2º desta emenda.*

*VII- A partir de janeiro do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um) não haverá intermediador do trata o inciso VI deste artigo, o comando guarda municipal de Porto Nacional do que trata o art. 8º da lei complementar nº 032/2015 tem autonomia de um secretário municipal, com subordinação direta e somente ao Gabinete do chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando a vedação do parágrafo §5º do artigo 2º desta emenda.*

PALÁCIO XIII DE JULHO, Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2016.

  
**TERCINO DIAS CARDOSO**  
-Vereador-



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional - TO**  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone: (63) 3363-7296

## **EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA**

**Emenda Modificativa / Supressiva**, de autoria do Vereador abaixo relacionado, ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 003/2016, que “Altera e acrescenta novas redações aos artigos 125, 126, 127 e 128 da Lei Orgânica do município de Porto Nacional-TO, em adequação a Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre Segurança Pública e dá outras providências.”, de autoria do **Poder Executivo**, como segue:

**Art. 3º - (...)**

*§7º. Poderá ser criada a Secretaria de Segurança Pública municipal.*

**PALÁCIO XIII DE JULHO**, Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2016.

**JEFFERSON LOPES B. FILHO**  
- Vereador

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO  
21 DEZ 2016

APROVADO EM 2º E  
ULTIMA VOTAÇÃO  
08 FEV 2017